

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 06 / 2021
BENE DA SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 103
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RD-Tronics Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhanduí, nº 520, Parque Industrial Enepar, Galpão 06, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 38.315.730/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.063-1

FONE: (92) 99141-2906

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0781.2021

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, nº 520, Parque Industrial Enepar, Galpão 06, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação fios, cabos e condutores elétricos isolados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUN 2021


Wandereia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 153/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0781.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade da Empresa com detalhamento, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos óleos lubrificantes contaminados, referente ao período de vigência da Licença;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);